

608



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 06 / 08 / 1996
C	Rubrica

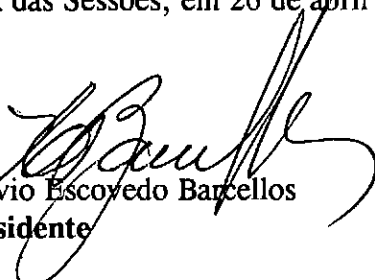
**Processo nº** : 13706.000241/92-17  
**Sessão de** : 26 de abril de 1995  
**Acórdão nº** : 202-07.693  
**Recurso nº** : 96.050  
**Recorrente** : SÉRGIO JACQUES DE MORAES  
**Recorrida** : DRF no Rio de Janeiro -RJ

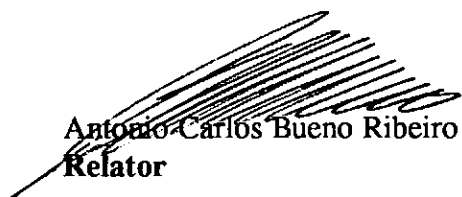
**ITR - FATO GERADOR - Incorre comprovada nos autos a localização do imóvel na zona urbana do município. Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SÉRGIO JACQUES DE MORAES.

ACORDAM os Membros da segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos , em dar provimento ao recurso .

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1995

  
 Helvio Escovedo Barcellos  
**Presidente**

  
 Antonio Carlos Bueno Ribeiro  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Elio Rothe, Oswaldo Tancredo de Oliveira, José de Almeida Coelho, Tarásio Campelo Borges, José Cabral Garofano e Daniel Corrêa Homem de Carvalho.



Processo nº : 13706.000241/92-17  
Acórdão nº : 202-07.693  
Recurso nº : 96.050  
Recorrente : SÉRGIO JACQUES DE MORAES

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR  
ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO**

Em atenção à Diligência nº 202-01.606 , decidida na Sessão de 16/06/94 deste colegiado, foram colhidas as manifestações do INCRA ( fls. 66 ) e da DRF/RJ/CESU (fls. 68), as quais, após o exame da documentação apresentada pelo recorrente, confirmou que:

- a) o imóvel está localizado em zona urbana, tendo sido cancelado o cadastro no INCRA a partir do exercício de 1992;
- b) desde o exercício de 1988, são realizados pagamentos do IPTU à prefeitura; e
- c) a Escritura de fls. 33/35 comprova a incorporação do imóvel em tela à **MUNDO VIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES .**

Assim sendo, tendo em vista o disposto nos arts. 29 e 31 do CTN, dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 1995



ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO